

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0003135/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH022903
Requerente	152.706.348-80 - EVERALDO FRANCE BIANCHINI
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Consumo Humano
Município	ANASTACIO
Unidade de Planejamento e	MIRANDA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO PRÉ-CAMBRIANO
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 44' 39.72" - Longitude: -56° 5' 59.13" - Projeção:
Volume Anual Captado	17.267,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
2. Em zonas urbanas onde houver disponibilidade de rede de distribuição de água, o outorgado deverá realizar a conexão à rede pública de abastecimento, em conformidade com o artigo 45 da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020. Essa exigência tem como objetivo assegurar a universalização e a eficiência dos serviços de saneamento básico, garantindo o acesso adequado e seguro à água potável.
3. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
5. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
6. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
7. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
8. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos

prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

9. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

10. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

11. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

12. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

13. A utilização da água deste poço para consumo humano somente será permitida se estiver em conformidade com os parâmetros de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

14. Manter o registro mensal do volume explorado e dos níveis estático e dinâmico (medidos em um período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar, anualmente, ao IMASUL as planilhas com os dados dessas medições.

15. Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água.

16. Encaminhar à autoridade de saúde pública do Estado e do Município relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela autoridade de saúde.

17. O outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Condutividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO₃), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

18. Caso a água seja destinada ao consumo humano, o usuário deverá encaminhar à Vigilância Sanitária o laudo de análise físico-química da água, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que regula os padrões de potabilidade no Brasil.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Portaria autoriza a captação de água subterrânea através de poço tubular, conforme consta na DURH022903, para CONSUMO HUMANO, para atender a uma população de 436 pessoas (110,00 l/hab.dia), com vazão máxima de captação de 5,04 m³/h, operando por 9 horas e 31 minutos, por 30 dias por mês, todos os meses do ano.

2. A portaria é emitida sob a responsabilidade técnica do João Gabriel Lima de Almeida, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1320230040296.

3. O requerente deve adotar as medidas necessárias para preservar as condições ideais do poço ao longo de sua vida útil, garantindo a qualidade da água explorada e a proteção do aquífero. Para isso, é essencial realizar manutenções regulares nas estruturas do poço, em conformidade com as normas vigentes, assegurando sua integridade sanitária.

4. O processo de outorga de uso da água para o poço DURH022903 foi conduzido com base nos parâmetros hidrogeológicos obtidos durante o teste de bombeamento. A seguir, são apresentados os principais dados relacionados ao poço e as análises derivadas do teste de bombeamento. A profundidade total do poço é de 80 metros, o que está de acordo com as condições geológicas da área de estudo, interceptando o aquífero fissural. O nível estático da água no poço foi registrado em 14,32 metros, indicando a condição natural do aquífero antes do início do bombeamento. Durante o teste de bombeamento, o nível dinâmico estabilizou-se em 30,48 metros, após 240 minutos. O rebaixamento total observado no poço durante o teste foi de 16,16 metros, um reflexo da capacidade do aquífero em suportar a vazão extraída em relação ao decréscimo do nível da água. A vazão de estabilização foi registrada em 5,0090 metros cúbicos por hora, o que representa a vazão constante mantida após o período inicial de bombeamento. A vazão média durante o teste foi de 5,2134 metros cúbicos por hora, calculada com base na soma das vazões em diferentes intervalos de tempo. A capacidade específica do poço foi de 0,3100 metros cúbicos por hora por metro de rebaixamento, indicando a eficiência do poço em termos de vazão extraída por unidade de rebaixamento. A transmissividade do aquífero foi calculada em 0,0001 metros quadrados por segundo, utilizando os dados de rebaixamento observados durante o teste de bombeamento e o método de Cooper-Jacob. A produtividade do poço é classificada como moderada e adequada para fornecimento de água para abastecimentos locais em pequenas comunidades em áreas restritas.

5. Toda a água destinada ao consumo humano deverá passar por processo de cloração e, se necessário, demais tratamentos para alcançar os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde e estará sujeita a fiscalização por parte da vigilância sanitária. Na água tratada (com cloração), manter obrigatoriamente no mínimo 0,2 mg/L de Cloro Residual Livre ou de Dióxido de Cloro.

6. Quando disponibilizada a rede pública de abastecimento de água no local o empreendimento deverá se conectar obrigatoriamente na rede, sendo assim permitido o uso da água subterrânea oriunda dessa portaria de outorga apenas para outras finalidades que não seja o consumo humano (destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal). Caso o empreendimento seja ligado à rede pública de abastecimento deverá proceder com a retificação desta outorga.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 21 de Janeiro de 2035.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 4649230410007558 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

